ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1309 de 05 de Março de 1.990.

"Cria Incentivos à Industrialização do Município de Luziânia".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Receberão incentivos fiscais, serviços e assistência técnica, as empresas que se instalarem no DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE LUZIÂNIA - DIAL, no período de 1º de março de 1990 a 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os incentivos referidos no artigo anterior, constituirão na isenção de pagamento, no período de 07 (sete) anos, a contar do alvará de licença para construção ou funcionamento dos seguintes serviços e tributos:

a) Taxa de Expediente;

b) Taxa de licença para construção;

c) Taxa de licença para funcionamento;

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para prédios de uso próprio;

e) Serviços de limpeza da área de terraplanagem, incluindo-se os grandes aterros;

f) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive sobre a construção, mesmo que executada por terceiros;

g) ITBI sobre imóveis adquiridos, diretamente da GOIASINDUSTRIAL.

Art. 3º - São condições para a concessão das isenções e serviços previstos no artigo anteiror.

a) Requerimento prévio ao Chefe do Poder Executivo;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

b) Prova de domínio da área;

c) Prova de existência legal da Requerente;

d) Prova de quitação para com a Fazenda Pública Municipal;

e) Prova de estar o Projeto de Obras Civis aprovado pelo órgão Municipal competente, para o caso de funcionamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 1.990.

LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR - 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Secretário

arscr